



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0162/2012

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA PARQUES DE DIVERSÕES E ATIVIDADES CIRCENSES, PARA APÓS ESTUDOS TÉCNICOS SEJA ENVIADO A ESTA CASA DE LEIS NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DOS EDIS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que trata sobre a remoção de veículos e similares abandonados em vias públicas, para que após estudos técnicos seja enviado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de fevereiro de 2012.

**MEIDÃO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

### (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA PARQUES DE DIVERSÕES E ATIVIDADES CIRCENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nenhum parque de diversões ou circo poderá exercer atividades no Município sem que haja prévia expedição de alvará de licença e funcionamento pela autoridade competente do Poder Executivo.

Art. 2º. Para a concessão do alvará de licença e funcionamento de que trata o artigo 1º desta lei, serão indispensáveis os seguintes documentos, sem prejuízos daqueles já exigidos em legislação específica:

- I – aprovação pela Vigilância Sanitária do Município;
- II – aprovação do Corpo de Bombeiros;
- III – comprovação da natureza da atividade comercial;
- IV – contrato social da empresa;
- V – cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de domicílio dos administradores da empresa;
- VI – se estrangeiro, prova da permanência legal no Brasil;
- VII – certidão negativa de débitos tributários municipal, estadual e federal;
- VIII – no caso de parques de diversões, laudo técnico atestando que os equipamentos e brinquedos disponibilizados encontram-se em bom estado de manutenção e segurança;

Art. 3º. O laudo técnico que se refere o inciso VIII do artigo 2º desta lei deverá ter sido lavrado em período não superior a quinze dias da solicitação de alvará de licença e funcionamento junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Se o parque de diversões requerer o exercício de atividades em período superior a trinta dias, deverá apresentar novo laudo técnico, após o transcurso do prazo previsto no "caput" deste artigo.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

Art. 4º. Havendo infração ao disposto nesta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I – cassação do alvará de licença e funcionamento, acrescido de multa no valor de duzentas unidades fiscais do Município - UFM;

Art. 5º. Os parques de diversões e circos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo pela autoridade competente, a fim de ser verificada a continuidade das condições que possibilitaram sua licença e funcionamento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de fevereiro de 2012.

**MEIDÃO**

**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

É sabido que os parques de diversões e circos são um atrativo popular que oferecem grande entretenimento e lazer às multidões de todas as classes sociais e etárias.

Por ser um local de enorme acesso ao público esses empreendimentos devem proporcionar segurança aos seus frequentadores, principalmente, ao público infantil.

Os parques de diversões também possuem inúmeras atrações, incluindo brinquedos mais radicais que por falta de fiscalização ou má conservação, podem ser capazes de colocar em risco a segurança do público.

Do outro lado, também sabemos que os circos que visitam nossa cidade muitas vezes possuem condições duvidosas de segurança ao seu público, fato que também deve ser colocado em consideração.

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo promover uma melhor regulamentação dos requisitos necessários para que os parques de diversões e atividades circenses sejam realizados em nossa cidade, com finalidade específica de garantir a segurança de todos aqueles que vão passar momentos de lazer nesses locais.

Desta forma, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei no sentido de que após análise do Poder Executivo, o mesmo seja enviado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de fevereiro de 2012.

**MEIDÃO**

**VEREADOR**